



Número: **0816773-97.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO (AUTOR)		RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10244 677	27/04/2017 14:16	Petição Inicial	Petição Inicial
10244 689	27/04/2017 14:16	Docs - Marcelo Henrique da Costa Filho	Documento de Comprovação
10245 284	28/04/2017 10:21	Despacho	Despacho
38400 097	25/01/2019 10:40	Despacho	Despacho
43008 043	20/05/2019 12:55	Intimação	Intimação
43008 150	20/05/2019 13:02	Certidão	Certidão
43008 849	20/05/2019 13:07	Intimação	Intimação
43009 171	20/05/2019 13:13	Intimação	Intimação
43241 118	24/05/2019 09:15	Diligência	Diligência
43241 128	24/05/2019 09:15	Image 07647	Outros documentos
43584 737	29/05/2019 18:20	Diligência	Diligência
43584 751	29/05/2019 18:20	Intimação MARCELO HENRIQUE	Outros documentos
45221 197	27/06/2019 17:14	Certidão	Certidão
45221 356	27/06/2019 17:17	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
45221 504	27/06/2019 17:21	Intimação	Intimação
45454 235	01/07/2019 17:11	Contestação	Contestação
45454 247	01/07/2019 17:11	2610926 CONTESTACAO 01	Outros documentos
45454 279	01/07/2019 17:11	2610926 CONTESTACAO Anexo 01	Outros documentos
45612 309	04/07/2019 14:07	Laudo Pericial	Laudo Pericial

45612 318	04/07/2019 14:07	<u>LAUDO FALTOSOS</u>	Laudo Pericial
46183 028	08/07/2019 10:36	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
46183 686	08/07/2019 10:45	<u>Intimação</u>	Intimação
46777 077	15/07/2019 15:53	<u>Petição</u>	Petição
46777 101	15/07/2019 15:53	<u>2610926 ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01</u>	Outros documentos
46843 038	16/07/2019 14:42	<u>Petição</u>	Petição
47176 993	22/07/2019 10:32	<u>Petição</u>	Petição
47177 029	22/07/2019 10:32	<u>2610926 ELABORAR JUNTADA DE DOCS 01</u>	Outros documentos
47177 042	22/07/2019 10:32	<u>2610926 ELABORAR JUNTADA DE DOCS Anexo 01</u>	Outros documentos
50214 149	25/10/2019 09:11	<u>habilitacao</u>	Petição
51612 912	08/12/2019 20:27	<u>Despacho</u>	Despacho
51973 086	18/12/2019 09:47	<u>Intimação</u>	Intimação
52326 730	13/01/2020 18:06	<u>Petição</u>	Petição
52326 731	13/01/2020 18:06	<u>2610926_ELABORAR OPOSICAO PEDIDO DE DESISTENCIA_01</u>	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 3.660.820 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 014.856.344-90, residente e domiciliado na Travessa Senador Salgado Filho, nº 18, Vila, Candelária, Natal/RN, CEP 59074-735, por intermédio de seus advogados legalmente habilitados, vem, *mui* respeitosamente à presença de **Vossa Excelência** propor

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço para citação em na sucursal: Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59032-620, pelos motivos de fato e de direito articulados abaixo:

DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Ab initio, requer o autor os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não podendo arcar com despesas do processo, mormente **preparo** de eventual **recurso**, sem prejuízo do sustento próprio e da família, com esteio no art. 4º, da Lei Federal nº 1.060/50.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



Por se tratar de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, no qual se faz necessária a realização de perícia médica judicial para a graduação da sequela física do autor, em decorrência do acidente de trânsito, entende que a audiência de conciliação nos moldes do Novo CPC, deva ocorrer após a feitura do procedimento médico, uma vez que só é possível o ajuste entre as partes com a existência do laudo pericial.

PREFACIALMENTE. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Inicialmente é necessário reconhecer a competência deste juízo para o processamento e julgamento do feito, uma vez que trata-se de faculdade do Autor escolher o foro para a propositura da ação nas possibilidades do seu domicílio, domicílio do réu ou local do fato.

Este é o melhor entendimento, conforme demonstra manifestação do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DPVAT1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes.100CPC94CPC2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data de Publicação: Dje 03/05/2011)

PRELIMINARMENTE. DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

Faz-se necessário também informar que o autor deu entrada em procedimento administrativo, tendo recebido a quantia de R\$ 1.350,00, não sendo cabível a extinção do presente feito por ausência de pressupostos processuais.

DOS FATOS

Segundo consta do Boletim de Ocorrência anexo aos autos, no fatídico dia **27/12/2015, por volta das 11h00min**, o autor estava conduzindo normalmente uma motocicleta tipo HONDA POP 100, placa NNX 0164, cor roxa, ano fabricação/ano modelo 2012/2012, de propriedade da Sra. Sandra Silva da Rocha, no centro de Parnamirim, quando uma motocicleta não identificada “trancou” bruscamente a passagem do autor, vindo a perder o controle da moto e a cair na via. Com a queda o requerente sofreu lesões corporais.

Em seguida, o Autor foi socorrido e encaminhado ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde o mesmo foi atendido e realizou exames médicos.

O laudo médico anexo expõe de maneira clara e objetiva que em decorrência do acidente, o Requerente teve **Fratura da Mão Esquerda (CID 10 S62), Fratura da Perna Esquerda (CID 10 S82) e Escoriações (CID 10 T87)**, tratando-se, pois, de lesões de natureza grave.



Vale salientar que o autor foi submetido a tratamento conservador para a estabilização do seu quadro de saúde. Atualmente o requerente apresenta dificuldade de movimentação e déficit de força dos membros lesionados.

Assim, verifica-se, que o Autor encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, pois, nos documentos encartados na exordial é possível se inferir a ocorrência de danos sofridos pelo requerente, sendo incontestável que, do acidente e do dano lhe resultou a invalidez permanente.

Dessa forma, e em consonância com a legislação que trata da matéria veremos que constatada que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, faz jus o AUTOR ao recebimento de indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo o valor percebido na esfera administrativa ser abatido do valor total.

Portanto, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. E caso a seguradora Ré venha a comprovar algum pagamento a título indenizatório, na época do acidente, que o mesmo seja abatido do montante pedido na presente ação.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

DO DIREITO

Mister é analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato, e como ensina Elcir Castello Branco, o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil", LEUD., 1976, p. 4.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205.

E, por esta razão de ordem pública, que a Lei 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor da indenização, estabelecendo em seu artigo 3º:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar".

Com efeito, o Seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado;



A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº. 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92. Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente:

Ademais, nesse sentido a jurisprudência sobre a matéria é pacífica:

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. PREJUDICADA ANÁLISE EM GRAU RECURSAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PREScrição AFASTADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 278 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE RETORNO A INFERIOR INSTÂNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Julgamento: 10/03/2011 Órgao Julgador: 3ª Câmara Cível Classe: Apelação Cível - APELAÇÃO CÍVEL N.º 2010.014507-5 - Tribunal de Justiça do RN – Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). PREJUDICIAL DE DEILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SUSCITADA PELA APELANTE. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR CERTO. DATA DO FATO. APPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74, COM A APLICAÇÃO DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007, E DA MP 451/2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. NÃO APLICAÇÃO DESTA NO CASO CONCRETO. PERÍCIA NÃO REALIZADA EM VIRTUDE DA DESÍDIA DA PARTE RÉ. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELA PARTE AUTORA. ÔNUS PROCESSUAL QUE DEVE SER ASSUMIDO. MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. Apelação Cível nº 2010.015792-2 Julgamento: 10/03/2011 Órgao Julgador: 3ª Câmara Cível – Tribunal de Justiça do RN – Classe: Apelação Cível. Relator: Desembargador Amaury Moura Sobrinho.

Conclui-se que o direito do Autor é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, com o fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicável, requer à Vossa Excelênciia que:

- a) Seja concedido ao Requerente, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, eis que é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento;



- b) Determine à citação da empresa Ré, no endereço indicado preambularmente para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob as penas do art. 359 do CPC;
- c) Ao final, julgue procedente totalmente o presente pedido, nos termos consignados nesta exordial, condenando a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devendo ser abatido o valor recebido administrativamente, caso exista, acrescidos de juros de mora a partir da citação (Súmula 426 STJ), correção monetária desde o evento danoso (Súmula 43 STJ), custas processuais e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais.
- d) Desde já, em caso de procedência do pedido, pugna pelo pagamento dos Honorários Advocáticos Contratuais – estabelecidos no contrato em anexo a Procuração Particular, em separado, devendo esses serem pagos em alvará juntamente com os honorários sucumbenciais pagos pelo réu.

Protesta e requer por todos os meios de prova em direito permitido, tais como, juntada de novos documentos, **oitiva de testemunhas, produção de prova técnica para que se constate a debilidade do Autor, apresentando ao final deste petitório os quesitos para serem respondidos por ocasião da perícia;**

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Natal/RN, 17 de abril de 2017.

RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS

OAB/RN 5990

QUESITOS DIRIGIDOS AO ILUSTRÍSSIMO SR. PERITO JUDICIAL:



1. Há ofensa à integridade física ou a saúde do periciando? Qual o meio ou instrumento que a produziu?
2. Resultou debilidade parcial ou permanente de membro, sentido ou função?
3. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
4. Resultou parcial ou total perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
5. Resultou deformidade parcial ou permanente?



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 3.660.820 SSP/RN, CPF nº 014.856.344-90, residente e domiciliado na Travessa Senador Salgado Filho, 18, vila, Ladeira Faria, Natal/RN, CEP 59074-435.

OUTORGADO(S): RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5990 e MELQUÍADES PEIXOTO SOARES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN nº 9453 e RAFAELA CARLA MELO DE PAIVA ,brasileira ,solteira,inscrita na OAB/RN sob o nº 2909, ambos todos com escritório profissional sito na Av. Amintas Barros, nº 2909, 1º andar, sala 13, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-250.

PODERES: a quem conferem amplos poderes da cláusula "ad-judicia et extra", para o foro em geral, podendo dito (s) procurador (es) em conjunto ou isoladamente, em qualquer instância, juizo ou tribunal, propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, e, ainda, requerer, acordar, discordar, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, variar de ações, firmar termos de declarações legais e representá-los, em tudo se fizer necessário em favor de seus interesses, em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica, requerendo ou representando defesa, inclusive substabelecer o todo ou em parte as prerrogativas que ora lhe são conferidas.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

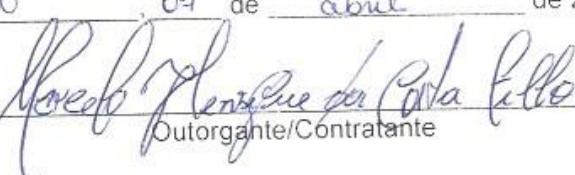
01 – Concomitantemente com os Poderes acima outorgados, o (a) outorgante/contratante acorda em pagar aos outorgados/contratados o valor correspondente a 20% (VINTE) por cento sobre o valor da condenação, acordo judicial ou extrajudicial, com as devidas atualizações apuradas pelo Juizo, até final do pagamento, facultado aos advogados contratados requererem nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, ora contratante, tudo como previsto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

02 – Caberá ao Contratante para o bom andamento da ação, fornecer os documentos e informações solicitadas pelos advogados

03 – A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá aos contratados.

04 – As partes contratantes elegem o foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Natal/RN, 09 de abril de 2017



Outorgante/Contratante



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE VEHÍCULOS

Nº 9449366670
2004672/2012

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VÉHICULO

DETTRAN/RN	PLACA: RN 463-H16370	DATA: 20/05/2012
1	SOBRENOME DO DONO:	PRINCIPAL
SANDRA SILVA DA COSTA		
R. JOÃO XXIII, 1058		
CASA MAE LUIZA		
59.014-800 NATAL/RN		
PLACA:	NUX 0164	CHASSIS:
014.807.394-47	NOVA APENSAO:	9IC2HB01210CR456812
PLACA ANTIGA:	NUXF 0164/RN	ESPECIE INFO:
PASSAGEIRO/PHOTOCICLETA/NAO APLICAVEL/GASESTINA		
MARCA/ANO/MELO:	2012	COMBUSTIVEL:
HONDA POP 100	CATEGORIA:	COR/PREDOMINANTE:
CAP. PTO/OL	PARTICULAR	ROXA
0CV/97 CILINDRADAS	OBSERVAÇÕES:	
ALIEN. /FIU. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-65		
BANCO HONDA S/A		
(MOTOR/HB2E164564F)		
NATAL/RN		

CONTRARIA





caetin

IMPRESSO EM 17/12/2015 AS 10:44:12

08000-840195
84 3232-4343

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS

IMPRESSO EM 17/12/2015 AS 10:44:12

DADOS DO CLIENTE

4108347

12/2015

FRANCISCA DE ALMEIDA PESSOA
TRV SEN SALGADO FILHO, N 18 - VILA - CANDELARIA NATAL RN
59074-735

180 473 020 0689 001 1 2980 1

A125293826 +1GAD0 POTENCIAL

CONSUMO AGUA (m³): 6

DATA LEITURA: 17/12/2015
LEIT. ATUAL: 122
LEIT. ANT: 116
DIAS CONSUMO: 29

HISTORICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
11/2015	4	09/2015	3	07/2015	3	
10/2015	6	08/2015	3	06/2015	4	

CONSUMO TOTAL(R\$)

DESCRICAO

AGUA ANTIGO RESIDENCIAL 1 1 UNIDADE(S) 6 H3 30,96
CONSUMO DE AGUA

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	30,96	1,65	0,51
COFINS	30,96	7,6	2,35
VENCIMENTO:			30,96

26/12/2015

EPIS: CONSERVA-LO E USA-LO FAZ PARTE DO NOSSO NEGÓCIO.
OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA DEVEM FAZER PARTE DO MEIO
AMBIENTE SEGURO.Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS - 27/04/2017 14:15:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042714152529400000009680565
Número do documento: 17042714152529400000009680565



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016023001611
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO
1.2 Data de Expedição: 09/03/2016 16:47:53
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 27/12/2015 11:00:00
2.3 Fato: Consumado
2.4 Meio(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: S/N
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: CENTRO
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.7 Logradouro: CENTRO
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: PARNAMIRIM

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO
3.3 Etnia: Parda
3.5 Mãe: MARIA RICARDO DA SILVA
3.7 Sexo: MASCULINO
3.9 CPF: 01435634490
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: ESTUDANTE
3.15 Telefone(s):
3.17 Número: 18 A
3.19 Bairro: CANDELARIA
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.2 Estado civil: Sem Informação
3.4 Pai: MARCELO HENRIQUE DA COSTA
3.6 Data de Nascimento: 18/12/1995
3.8 RG: 003660820 - Itep/RN
3.10 Passaporte:
3.12 Naturalidade: JOAO PESSOA PB
3.14 E-Mail:
3.16 Logradouro: RUA SENADOR SALGADO FILHO
3.18 CEP:
3.20 Cidade: NATAL

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS VÍTIMAS)

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

INFORMA QUE TRAFEGAVA NO VEÍCULO DO TIPO MOTO HONDA POP100 DE COR ROXA E PLACAS NNX 0164 NO ENDEREÇO ACIMA E FOI FECHADO POR OUTRA MOTO NAO IDENTIFICADA, SOFRENDO UM TOMBO, TENDO FICADO COM FRATURA NA MÃO ESQUERDA E FEITO CIRURGIA, CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL EM NATAL.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 09/03/2016 16:47:53

Policial

Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS

Impresso por: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS em 09/03/2016 16:48:19

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Prefeitura Municipal do Natal
A NOSSA CIDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 NATAL**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO** foi vítima de queda de moto, no dia 27/12/2015, aproximadamente às 09h55min, na Avenida da Integração, Bairro Candelária, nesta cidade. Tendo sido atendido pelo SAMU 192 Natal, **sob nº de ocorrência 76112/1**, onde foram realizados os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e removido para o Hospital Walfredo Gurgel.

Natal, 16 de fevereiro de 2016.

JOSE MACHADO JUNIOR
Coord. de Enfermagem do SAMU 192 Natal
COREN - RN 91.991
Matr.: 43.899 - 5

Alfredo Galvão da Silva Júnior
Coordenador Administrativo do SAMU 192 Natal
Matrícula 44.986-5



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **76112/1**

Data: **27/12/2015**

CHAMADO

TARM: VIVIAN TAVARES DO NASCIMENTO

Médico Regulação: SAMUEL MEDEIROS MACIEL

Rádio Operador: KLEBERSON PLATINY COUTO SILVA

Médico Cena: SAMUEL MEDEIROS MACIEL

Equipe Enfermagem Cena:

Usuário Pós-Cena:

VTR: USB 05 (UPA ESPERANÇA)

Equipe VTR: FLAVIO PEREIRA DA NOBREGA - CONDUTOR DE VEÍCULO
DE EMERGÊNCIA
VANESSA MARIA DA SILVA - TECNICO DE ENFERMAGEM

Regulação Médica	Trote	Informação	Engano	Queda da ligação	Sem Médico	Transf./Internação	Eletivo
------------------	-------	------------	--------	------------------	------------	--------------------	---------

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: HENRIQUE

Telefone: (84) 99987-1010

Nome do Paciente:

MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Idade: *

20 ANO(S) ▼

Sexo: *

MASCULINO ▼

Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: -5.7377747 Longitude: -35.24658 

Endereço: AVENIDA DA INTEGRAÇÃO

Nº: VP

Bairro: CANDELÁRIA

Outro Bairro:

Referência/Complemento: PX ACADEMIA PODIUM //// COM RUA PROFESSOR SANDOVAL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE ////

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Queixa Paciente: QUEDA DE MOTO

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

27/12/2015 09:57:51 - Dr(a). **SAMUEL MEDEIROS MACIEL**

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, ESTA SANGRANDO

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE:

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: 000002

POSSUI CONVÉNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apoio:



27/01/2016

samunatal.no-ip.org/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=76112&Digito=1&ReadOnly=1

SINAIS VITAIS / OUTROS ACHADOS

Tipo de APH:

Hipótese Diagnóstica:

TRAUMA - ACIDENTE AUTO X MOTO ▼

Sinais Vitais:

27/12/2015 10:32

2º FC - 91
3º FR - 20
4º SAT - 99
6º GLASGOW - 15

Antecedentes:

Cardiopatia Diabetes Epilepsia Etilismo Hipertensão HIV Nefropatia Neoplasia Pneumopatia Sequela AVC

Outros Antecedentes:

Nível de consciência:

 Normal Confuso Torporoso Inconsciente

Respiração:

 Não Respira Normal Ruidosa / Dispnéia Via aérea obstruída Via aérea pélvia

Sudorese:

- SELECIONE - ▼

Coloração da pele:

- SELECIONE - ▼

Sangramento:

- SELECIONE - ▼

Uso de algum Medicamento:

Alergia:

Prioridade:

Vermelho Laranja Amarelo Verde Azul

Observação:

PACIENTE REFERE TER DORMIDO NA MOTO

CONVÉNIO MÉDICO PARTICULAR

Paciente possui convênio médico particular?*

Sim Não Não informado

CONDUTA

 Atendimento / Residência Conduta VTR Remoção / Transferência

Óbito

Endereço não localizado

Evasão do local

Recusa atendimento

Recusa remoção

Removido por terceiros

Trote

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

 Aguardando Vaga

Vaga Negada - Motivo:

H. ligação ao serv prop.:

Estabelecimento:

NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

- SELECIONE - ▼

: :



F:

Recebido por:

 Vaga Negada Vaga Zero

Motivo da entrada:

PERTENCES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

/ / : :



HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado: 27/12/2015 09:55:24	Regulação Médica: 27/12/2015 09:57:51	Solicitação VTR: 27/12/2015 09:59:17	Saída VTR: 27/12/2015 09:59:23	Chegada Local: 27/12/2015 10:17:43
Saída Local: 27/12/2015 11:04:47	Chegada Destino: 27/12/2015 11:04:48	Liberação Destino: 27/12/2015 12:10:39	Liberação VTR: 27/12/2015 12:10:41	





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

PACIENTE	MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO		
DATA DE ENTRADA	27/12/2015 HORA 11:00 N° BAA 148292		
IDADE	20	SEXO	M
CARTÃO SUS	-	ETNIA	Pardo
CPF	014.856.344-90	ESTADO CIVIL	Casado(a)
NOME DA MÃE	MARIA RICARDO DA SILVA		
NOME DO PAI	MARCELO HENRIQUE DA COSTA		
NASCIMENTO	18/12/1995	NATURALIDADE	João Pessoa-PB
TELEFONE	(84) 9822-9057	PROFISSÃO	Autônomo
RUA/AV.	SENADOR SALGADO FILHO	Nº	18 A
COMPLEMENTO	-	BAIRRO	CANDELARIA
CEP	-	CIDADE	Natal-RN
ORIGEM	Ambulância - SAMU	MOTIVO	Acidente de Trânsito / Queda de moto
ACID. DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Daida

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente trazido pelo SAMU com relato de acidente de moto com efeito do capacete sem perda de consciência. Refre dor em membro superior esquerdo e perna esquerda. Alérgico a Dipirona.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Tensões arteriais normais cor arterial (monitorado eletro)
- B Torax estável (VCT) bilateral
- C Púlo cheio; inornuculado
- D Glasgow 15 intocar sem desat
- E Abdome com dor em região de FIE (exonacções), dor

OUTRAS OBSERVAÇÕES em perna esquerda fruto esquerdo

FCC seu cubito

FAST

ULTRASSONOGRAFIA	
Realizado em: 27/12/15 11:50h	
Téc. Ent.	Cida

27/12/15 11:50h
07/01/16
MCS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
	120x80			23	100	15	

27/12/15 11:50h
CID



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

DIPORONA

A (ALERGIAS):

M (MEDICAÇÃO EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS):

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (CICADO VACINAL):

C (EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

R: torax; ombro-E;
joelho-E; mão-E

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

FAST (urg)
OUTROS

CONSULTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

SF: edema ur
Trauma lung a nc t pcp
VAT IM

• Uvercado pcc amigd
gasf e bimixtofaciaf

Dra. Francisca Gomes
Medica
CRM 3858

Decodificat ampi fasto

N. oper

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Ex
fase
restaurada

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: RPF	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2: VLR	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3: Ortopedia.	HORA: 12:00	DATA: 27/10/15



MINISTÉRIO DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH,

LEITO Nº

MÉDICO

CNPJ 08.241.754/0102-99

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - PRONTO SOCORRO DR. CLÓVIS SARINHO

PACIENTE	UNIDADE HOSPITALAR	CNPJ 08.241.754/0102-99		
NOME DO PACIENTE	Munecbo (Turque da Corte)			
ENDEREÇO (RUA + N° + BAIRRO)			MUNICÍPIO	UF
CEP	DATA DO NASCIMENTO	MASC. FEM.	NOME DO RESPONSÁVEL PELO PACIENTE	
ASSINATURA DO DIRETOR CLÍNICO	PROCEDIMENTO SOLICITADO	CID INTERN	DATA EMISSÃO	ASSINATURA DO AUDITOR
PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE				
1 - ACIDENTE DE TRABALHO 2 - ACIDENTE DE TRÂNSITO 3 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO		4 - AGRESSÃO 5 - TENTATIVA DE SUICÍDIO 6 - OUTROS ACIDENTES		
Nº DA CARTEIRA DO TRABALHO	CNPJ DO EMPREGADOR			
EM CASO DE ACIDENTE DE TRANSITO CAUSA EXTERNA	CNPJ DA SEGURADORA		Nº DO BILHETE	SÉRIE

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Saudade intocável de tanta em mā e

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

07/01/2016
468090

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS

DIAGNÓSTICO INICIAL

Falta qd intocável e

PROCEDIMENTO SOLICITADO (POR EXENSO)

CLÍNICA	
CIRÚRGICA	OBSTÉTRICA
MÉDICA	
1	2
FISIOPNEUMOL	PSIQUEIATRIA
4	5
PEDIATRIA	OUTRA
6	7

ASSINATURA DO MÉDICO

CRM DATA

Rodrigo Cavalcanti Contreras CRM 152594

TENDIMENTO ESPECIALIZADO 2: Oftalmologia

ANAMNESE

Achado: retinopatia

Fraqueza de 4º na cana E d

EXAME FÍSICO: olhos normais. Tônus. Tono com coceira.
NV não é só alteração.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

RX / Tomografia Pé E
Joelhos E
Pé E
Quadril 5

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Tala antebraço queira parar digital.

Diodofenaco 75 IM.

Tala coxo pede banho.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Alestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

À Revelia

Transferido para:

ALIMENTAR DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALE A RESPIRAÇÃO DA VÍTIMA; 2 - PEÇA A ÁGUA A CULTURA PESSOAL (NÚCLEO 1); QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPEDAGEM E PEÇA UM DESFIBRILADOR (DEA); 3 - ABRA VIA AÉREA;
4 - AVALE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 5 - SE APENAS - APlique 2 VENTILAÇÕES DE RESPIRA DISPOSITIVO ROSA, VALVA - BÁSCA; 6 - AVALE PULSO CARÓIDE, OU FERURAL (BRANQUEL) E REINICIE RCP; 7 - SE PULSO
AUSENTE, INICIAR COM普RESSES TORACAS; 8 - OMNIM (PROPORTÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEA; 9 - DEA DISPONÍVEL, ANALISE O RITMO E RETROCHOCAS; 10 - SE JONI PI IDEA BIFAMOL, E REINICIE RCP; 11 - AVALE O RITMO; 12 - PARSE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR; 13 - COLOQUE A VÍTIMA SE MEIA.

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1.....	
ANAMNESE	
<p>L</p> <p>Exame:</p> <p>Impressão:</p>	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
	OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
<p>1 - Abre a via aérea</p> <p>2 - Faz respiração</p> <p>3 - Faz compressões toracicas</p> <p>4 - Faz RCP</p> <p>5 - Faz oxigenio</p> <p>6 - Faz drenagem</p> <p>7 - Faz curativo</p> <p>8 - Faz monitoramento</p> <p>9 - Faz intubação</p> <p>10 - Faz ventilação controlada</p> <p>11 - Faz infusão</p> <p>12 - Faz transfusão</p> <p>13 - Faz hemostasia</p> <p>14 - Faz drenagem</p> <p>15 - Faz curativo</p> <p>16 - Faz intubação</p> <p>17 - Faz ventilação controlada</p> <p>18 - Faz infusão</p> <p>19 - Faz transfusão</p> <p>20 - Faz hemostasia</p> <p>21 - Faz drenagem</p> <p>22 - Faz curativo</p> <p>23 - Faz intubação</p> <p>24 - Faz ventilação controlada</p> <p>25 - Faz infusão</p> <p>26 - Faz transfusão</p> <p>27 - Faz hemostasia</p> <p>28 - Faz drenagem</p> <p>29 - Faz curativo</p> <p>30 - Faz intubação</p> <p>31 - Faz ventilação controlada</p> <p>32 - Faz infusão</p> <p>33 - Faz transfusão</p> <p>34 - Faz hemostasia</p> <p>35 - Faz drenagem</p> <p>36 - Faz curativo</p> <p>37 - Faz intubação</p> <p>38 - Faz ventilação controlada</p> <p>39 - Faz infusão</p> <p>40 - Faz transfusão</p> <p>41 - Faz hemostasia</p> <p>42 - Faz drenagem</p> <p>43 - Faz curativo</p> <p>44 - Faz intubação</p> <p>45 - Faz ventilação controlada</p> <p>46 - Faz infusão</p> <p>47 - Faz transfusão</p> <p>48 - Faz hemostasia</p> <p>49 - Faz drenagem</p> <p>50 - Faz curativo</p> <p>51 - Faz intubação</p> <p>52 - Faz ventilação controlada</p> <p>53 - Faz infusão</p> <p>54 - Faz transfusão</p> <p>55 - Faz hemostasia</p> <p>56 - Faz drenagem</p> <p>57 - Faz curativo</p> <p>58 - Faz intubação</p> <p>59 - Faz ventilação controlada</p> <p>60 - Faz infusão</p> <p>61 - Faz transfusão</p> <p>62 - Faz hemostasia</p> <p>63 - Faz drenagem</p> <p>64 - Faz curativo</p> <p>65 - Faz intubação</p> <p>66 - Faz ventilação controlada</p> <p>67 - Faz infusão</p> <p>68 - Faz transfusão</p> <p>69 - Faz hemostasia</p> <p>70 - Faz drenagem</p> <p>71 - Faz curativo</p> <p>72 - Faz intubação</p> <p>73 - Faz ventilação controlada</p> <p>74 - Faz infusão</p> <p>75 - Faz transfusão</p> <p>76 - Faz hemostasia</p> <p>77 - Faz drenagem</p> <p>78 - Faz curativo</p> <p>79 - Faz intubação</p> <p>80 - Faz ventilação controlada</p> <p>81 - Faz infusão</p> <p>82 - Faz transfusão</p> <p>83 - Faz hemostasia</p> <p>84 - Faz drenagem</p> <p>85 - Faz curativo</p> <p>86 - Faz intubação</p> <p>87 - Faz ventilação controlada</p> <p>88 - Faz infusão</p> <p>89 - Faz transfusão</p> <p>90 - Faz hemostasia</p> <p>91 - Faz drenagem</p> <p>92 - Faz curativo</p> <p>93 - Faz intubação</p> <p>94 - Faz ventilação controlada</p> <p>95 - Faz infusão</p> <p>96 - Faz transfusão</p> <p>97 - Faz hemostasia</p> <p>98 - Faz drenagem</p> <p>99 - Faz curativo</p> <p>100 - Faz intubação</p> <p>101 - Faz ventilação controlada</p> <p>102 - Faz infusão</p> <p>103 - Faz transfusão</p> <p>104 - Faz hemostasia</p> <p>105 - Faz drenagem</p> <p>106 - Faz curativo</p> <p>107 - Faz intubação</p> <p>108 - Faz ventilação controlada</p> <p>109 - Faz infusão</p> <p>110 - Faz transfusão</p> <p>111 - Faz hemostasia</p> <p>112 - Faz drenagem</p> <p>113 - Faz curativo</p> <p>114 - Faz intubação</p> <p>115 - Faz ventilação controlada</p> <p>116 - Faz infusão</p> <p>117 - Faz transfusão</p> <p>118 - Faz hemostasia</p> <p>119 - Faz drenagem</p> <p>120 - Faz curativo</p> <p>121 - Faz intubação</p> <p>122 - Faz ventilação controlada</p> <p>123 - Faz infusão</p> <p>124 - Faz transfusão</p> <p>125 - Faz hemostasia</p> <p>126 - Faz drenagem</p> <p>127 - Faz curativo</p> <p>128 - Faz intubação</p> <p>129 - Faz ventilação controlada</p> <p>130 - Faz infusão</p> <p>131 - Faz transfusão</p> <p>132 - Faz hemostasia</p> <p>133 - Faz drenagem</p> <p>134 - Faz curativo</p> <p>135 - Faz intubação</p> <p>136 - Faz ventilação controlada</p> <p>137 - Faz infusão</p> <p>138 - Faz transfusão</p> <p>139 - Faz hemostasia</p> <p>140 - Faz drenagem</p> <p>141 - Faz curativo</p> <p>142 - Faz intubação</p> <p>143 - Faz ventilação controlada</p> <p>144 - Faz infusão</p> <p>145 - Faz transfusão</p> <p>146 - Faz hemostasia</p> <p>147 - Faz drenagem</p> <p>148 - Faz curativo</p> <p>149 - Faz intubação</p> <p>150 - Faz ventilação controlada</p> <p>151 - Faz infusão</p> <p>152 - Faz transfusão</p> <p>153 - Faz hemostasia</p> <p>154 - Faz drenagem</p> <p>155 - Faz curativo</p> <p>156 - Faz intubação</p> <p>157 - Faz ventilação controlada</p> <p>158 - Faz infusão</p> <p>159 - Faz transfusão</p> <p>160 - Faz hemostasia</p> <p>161 - Faz drenagem</p> <p>162 - Faz curativo</p> <p>163 - Faz intubação</p> <p>164 - Faz ventilação controlada</p> <p>165 - Faz infusão</p> <p>166 - Faz transfusão</p> <p>167 - Faz hemostasia</p> <p>168 - Faz drenagem</p> <p>169 - Faz curativo</p> <p>170 - Faz intubação</p> <p>171 - Faz ventilação controlada</p> <p>172 - Faz infusão</p> <p>173 - Faz transfusão</p> <p>174 - Faz hemostasia</p> <p>175 - Faz drenagem</p> <p>176 - Faz curativo</p> <p>177 - Faz intubação</p> <p>178 - Faz ventilação controlada</p> <p>179 - Faz infusão</p> <p>180 - Faz transfusão</p> <p>181 - Faz hemostasia</p> <p>182 - Faz drenagem</p> <p>183 - Faz curativo</p> <p>184 - Faz intubação</p> <p>185 - Faz ventilação controlada</p> <p>186 - Faz infusão</p> <p>187 - Faz transfusão</p> <p>188 - Faz hemostasia</p> <p>189 - Faz drenagem</p> <p>190 - Faz curativo</p> <p>191 - Faz intubação</p> <p>192 - Faz ventilação controlada</p> <p>193 - Faz infusão</p> <p>194 - Faz transfusão</p> <p>195 - Faz hemostasia</p> <p>196 - Faz drenagem</p> <p>197 - Faz curativo</p> <p>198 - Faz intubação</p> <p>199 - Faz ventilação controlada</p> <p>200 - Faz infusão</p> <p>201 - Faz transfusão</p> <p>202 - Faz hemostasia</p> <p>203 - Faz drenagem</p> <p>204 - Faz curativo</p> <p>205 - Faz intubação</p> <p>206 - Faz ventilação controlada</p> <p>207 - Faz infusão</p> <p>208 - Faz transfusão</p> <p>209 - Faz hemostasia</p> <p>210 - Faz drenagem</p> <p>211 - Faz curativo</p> <p>212 - Faz intubação</p> <p>213 - Faz ventilação controlada</p> <p>214 - Faz infusão</p> <p>215 - Faz transfusão</p> <p>216 - Faz hemostasia</p> <p>217 - Faz drenagem</p> <p>218 - Faz curativo</p> <p>219 - Faz intubação</p> <p>220 - Faz ventilação controlada</p> <p>221 - Faz infusão</p> <p>222 - Faz transfusão</p> <p>223 - Faz hemostasia</p> <p>224 - Faz drenagem</p> <p>225 - Faz curativo</p> <p>226 - Faz intubação</p> <p>227 - Faz ventilação controlada</p> <p>228 - Faz infusão</p> <p>229 - Faz transfusão</p> <p>230 - Faz hemostasia</p> <p>231 - Faz drenagem</p> <p>232 - Faz curativo</p> <p>233 - Faz intubação</p> <p>234 - Faz ventilação controlada</p> <p>235 - Faz infusão</p> <p>236 - Faz transfusão</p> <p>237 - Faz hemostasia</p> <p>238 - Faz drenagem</p> <p>239 - Faz curativo</p> <p>240 - Faz intubação</p> <p>241 - Faz ventilação controlada</p> <p>242 - Faz infusão</p> <p>243 - Faz transfusão</p> <p>244 - Faz hemostasia</p> <p>245 - Faz drenagem</p> <p>246 - Faz curativo</p> <p>247 - Faz intubação</p> <p>248 - Faz ventilação controlada</p> <p>249 - Faz infusão</p> <p>250 - Faz transfusão</p> <p>251 - Faz hemostasia</p> <p>252 - Faz drenagem</p> <p>253 - Faz curativo</p> <p>254 - Faz intubação</p> <p>255 - Faz ventilação controlada</p> <p>256 - Faz infusão</p> <p>257 - Faz transfusão</p> <p>258 - Faz hemostasia</p> <p>259 - Faz drenagem</p> <p>260 - Faz curativo</p> <p>261 - Faz intubação</p> <p>262 - Faz ventilação controlada</p> <p>263 - Faz infusão</p> <p>264 - Faz transfusão</p> <p>265 - Faz hemostasia</p> <p>266 - Faz drenagem</p> <p>267 - Faz curativo</p> <p>268 - Faz intubação</p> <p>269 - Faz ventilação controlada</p> <p>270 - Faz infusão</p> <p>271 - Faz transfusão</p> <p>272 - Faz hemostasia</p> <p>273 - Faz drenagem</p> <p>274 - Faz curativo</p> <p>275 - Faz intubação</p> <p>276 - Faz ventilação controlada</p> <p>277 - Faz infusão</p> <p>278 - Faz transfusão</p> <p>279 - Faz hemostasia</p> <p>280 - Faz drenagem</p> <p>281 - Faz curativo</p> <p>282 - Faz intubação</p> <p>283 - Faz ventilação controlada</p> <p>284 - Faz infusão</p> <p>285 - Faz transfusão</p> <p>286 - Faz hemostasia</p> <p>287 - Faz drenagem</p> <p>288 - Faz curativo</p> <p>289 - Faz intubação</p> <p>290 - Faz ventilação controlada</p> <p>291 - Faz infusão</p> <p>292 - Faz transfusão</p> <p>293 - Faz hemostasia</p> <p>294 - Faz drenagem</p> <p>295 - Faz curativo</p> <p>296 - Faz intubação</p> <p>297 - Faz ventilação controlada</p> <p>298 - Faz infusão</p> <p>299 - Faz transfusão</p> <p>300 - Faz hemostasia</p> <p>301 - Faz drenagem</p> <p>302 - Faz curativo</p> <p>303 - Faz intubação</p> <p>304 - Faz ventilação controlada</p> <p>305 - Faz infusão</p> <p>306 - Faz transfusão</p> <p>307 - Faz hemostasia</p> <p>308 - Faz drenagem</p> <p>309 - Faz curativo</p> <p>310 - Faz intubação</p> <p>311 - Faz ventilação controlada</p> <p>312 - Faz infusão</p> <p>313 - Faz transfusão</p> <p>314 - Faz hemostasia</p> <p>315 - Faz drenagem</p> <p>316 - Faz curativo</p> <p>317 - Faz intubação</p> <p>318 - Faz ventilação controlada</p> <p>319 - Faz infusão</p> <p>320 - Faz transfusão</p> <p>321 - Faz hemostasia</p> <p>322 - Faz drenagem</p> <p>323 - Faz curativo</p> <p>324 - Faz intubação</p> <p>325 - Faz ventilação controlada</p> <p>326 - Faz infusão</p> <p>327 - Faz transfusão</p> <p>328 - Faz hemostasia</p> <p>329 - Faz drenagem</p> <p>330 - Faz curativo</p> <p>331 - Faz intubação</p> <p>332 - Faz ventilação controlada</p> <p>333 - Faz infusão</p> <p>334 - Faz transfusão</p> <p>335 - Faz hemostasia</p> <p>336 - Faz drenagem</p> <p>337 - Faz curativo</p> <p>338 - Faz intubação</p> <p>339 - Faz ventilação controlada</p> <p>340 - Faz infusão</p> <p>341 - Faz transfusão</p> <p>342 - Faz hemostasia</p> <p>343 - Faz drenagem</p> <p>344 - Faz curativo</p> <p>345 - Faz intubação</p> <p>346 - Faz ventilação controlada</p> <p>347 - Faz infusão</p> <p>348 - Faz transfusão</p> <p>349 - Faz hemostasia</p> <p>350 - Faz drenagem</p> <p>351 - Faz curativo</p> <p>352 - Faz intubação</p> <p>353 - Faz ventilação controlada</p> <p>354 - Faz infusão</p> <p>355 - Faz transfusão</p> <p>356 - Faz hemostasia</p> <p>357 - Faz drenagem</p> <p>358 - Faz curativo</p> <p>359 - Faz intubação</p> <p>360 - Faz ventilação controlada</p> <p>361 - Faz infusão</p> <p>362 - Faz transfusão</p> <p>363 - Faz hemostasia</p> <p>364 - Faz drenagem</p> <p>365 - Faz curativo</p> <p>366 - Faz intubação</p> <p>367 - Faz ventilação controlada</p> <p>368 - Faz infusão</p> <p>369 - Faz transfusão</p> <p>370 - Faz hemostasia</p> <p>371 - Faz drenagem</p> <p>372 - Faz curativo</p> <p>373 - Faz intubação</p> <p>374 - Faz ventilação controlada</p> <p>375 - Faz infusão</p> <p>376 - Faz transfusão</p> <p>377 - Faz hemostasia</p> <p>378 - Faz drenagem</p> <p>379 - Faz curativo</p> <p>380 - Faz intubação</p> <p>381 - Faz ventilação controlada</p> <p>382 - Faz infusão</p> <p>383 - Faz transfusão</p> <p>384 - Faz hemostasia</p> <p>385 - Faz drenagem</p> <p>386 - Faz curativo</p> <p>387 - Faz intubação</p> <p>388 - Faz ventilação controlada</p> <p>389 - Faz infusão</p> <p>390 - Faz transfusão</p> <p>391 - Faz hemostasia</p> <p>392 - Faz drenagem</p> <p>393 - Faz curativo</p> <p>394 - Faz intubação</p> <p>395 - Faz ventilação controlada</p> <p>396 - Faz infusão</p> <p>397 - Faz transfusão</p> <p>398 - Faz hemostasia</p> <p>399 - Faz drenagem</p> <p>400 - Faz curativo</p> <p>401 - Faz intubação</p> <p>402 - Faz ventilação controlada</p> <p>403 - Faz infusão</p> <p>404 - Faz transfusão</p> <p>405 - Faz hemostasia</p> <p>406 - Faz drenagem</p> <p>407 - Faz curativo</p> <p>408 - Faz intubação</p> <p>409 - Faz ventilação controlada</p> <p>410 - Faz infusão</p> <p>411 - Faz transfusão</p> <p>412 - Faz hemostasia</p> <p>413 - Faz drenagem</p> <p>414 - Faz curativo</p> <p>415 - Faz intubação</p> <p>416 - Faz ventilação controlada</p> <p>417 - Faz infusão</p> <p>418 - Faz transfusão</p> <p>419 - Faz hemostasia</p> <p>420 - Faz drenagem</p> <p>421 - Faz curativo</p> <p>422 - Faz intubação</p> <p>423 - Faz ventilação controlada</p> <p>424 - Faz infusão</p> <p>425 - Faz transfusão</p> <p>426 - Faz hemostasia</p> <p>427 - Faz drenagem</p> <p>428 - Faz curativo</p> <p>429 - Faz intubação</p> <p>430 - Faz ventilação controlada</p> <p>431 - Faz infusão</p> <p>432 - Faz transfusão</p> <p>433 - Faz hemostasia</p> <p>434 - Faz drenagem</p> <p>435 - Faz curativo</p> <p>436 - Faz intubação</p> <p>437 - Faz ventilação controlada</p> <p>438 - Faz infusão</p> <p>439 - Faz transfusão</p> <p>440 - Faz hemostasia</p> <p>441 - Faz drenagem</p> <p>442 - Faz curativo</p> <p>443 - Faz intubação</p> <p>444 - Faz ventilação controlada</p> <p>445 - Faz infusão</p> <p>446 - Faz transfusão</p> <p>447 - Faz hemostasia</p> <p>448 - Faz drenagem</p> <p>449 - Faz curativo</p> <p>450 - Faz intubação</p> <p>451 - Faz ventilação controlada</p> <p>452 - Faz infusão</p> <p>453 - Faz transfusão</p> <p>454 - Faz hemostasia</p> <p>455 - Faz drenagem</p> <p>456 - Faz curativo</p> <p>457 - Faz intubação</p> <p>458 - Faz ventilação controlada</p> <p>459 - Faz infusão</p> <p>460 - Faz transfusão</p> <p>461 - Faz hemostasia</p> <p>462 - Faz drenagem</p> <p>463 - Faz curativo</p> <p>464 - Faz intubação</p> <p>465 - Faz ventilação controlada</p> <p>466 - Faz infusão</p> <p>467 - Faz transfusão</p> <p>468 - Faz hemostasia</p> <p>469 - Faz drenagem</p> <p>470 - Faz curativo</p> <p>471 - Faz intubação</p> <p>472 - Faz ventilação controlada</p> <p>473 - Faz infusão</p> <p>474 - Faz transfusão</p> <p>475 - Faz hemostasia</p> <p>476 - Faz drenagem</p> <p>477 - Faz curativo</p> <p>478 - Faz intubação</p> <p>479 - Faz ventilação controlada</p> <p>480 - Faz infusão</p> <p>481 - Faz transfusão</p> <p>482 - Faz hemostasia</p> <p>483 - Faz drenagem</p> <p>484 - Faz curativo</p> <p>485 - Faz intubação</p> <p>486 - Faz ventilação controlada</p> <p>487 - Faz infusão</p> <p>488 - Faz transfusão</p> <p>489 - Faz hemostasia</p> <p>490 - Faz drenagem</p> <p>491 - Faz curativo</p> <p>492 - Faz intubação</p> <p>493 - Faz ventilação controlada</p> <p>494 - Faz infusão</p> <p>495 - Faz transfusão</p> <p>496 - Faz hemostasia</p> <p>497 - Faz drenagem</p> <p>498 - Faz curativo</p> <p>499 - Faz intubação</p> <p>500 - Faz ventilação controlada</p> <p>501 - Faz infusão</p> <p>502 - Faz transfusão</p> <p>503 - Faz hemostasia</p> <p>504 - Faz drenagem</p> <p>505 - Faz curativo</p> <p>506 - Faz intubação</p> <p>507 - Faz ventilação controlada</p> <p>508 - Faz infusão</p> <p>509 - Faz transfusão</p> <p>510 - Faz hemostasia</p> <p>511 - Faz drenagem</p> <p>512 - Faz curativo</p> <p>513 - Faz intubação</p> <p>514 - Faz ventilação controlada</p> <p>515 - Faz infusão</p> <p>516 - Faz transfusão</p> <p>517 - Faz hemostasia</p> <p>518 - Faz drenagem</p> <p>519 - Faz curativo</p> <p>520 - Faz intubação</p> <p>521 - Faz ventilação controlada</p> <p>522 - Faz infusão</p> <p>523 - Faz transfusão</p> <p>524 - Faz hemostasia</p> <p>525 - Faz drenagem</p> <p>526 - Faz curativo</p> <p>527 - Faz intubação</p> <p>528 - Faz ventilação controlada</p> <p>529 - Faz infusão</p> <p>530 - Faz transfusão</p> <p>531 - Faz hemostasia</p> <p>532 - Faz drenagem</p> <p>533 - Faz curativo</p> <p>534 - Faz intubação</p> <p>535 - Faz ventilação controlada</p> <p>536 - Faz infusão</p> <p>537 - Faz transfusão</p> <p>538 - Faz hemostasia</p> <p>539 - Faz drenagem</p> <p>540 - Faz curativo</p> <p>541 - Faz intubação</p> <p>542 - Faz ventilação controlada</p> <p>543 - Faz infusão</p> <p>544 - Faz transfusão</p> <p>545 - Faz hemostasia</p> <p>546 - Faz drenagem</p> <p>547 - Faz curativo</p> <p>548 - Faz intubação</p> <p>549 - Faz ventilação controlada</p> <p>550 - Faz infusão</p> <p>551 - Faz transfusão</p> <p>552 - Faz hemostasia</p> <p>553 - Faz drenagem</p> <p>554 - Faz curativo</p> <p>555 - Faz intubação</p> <p>556 - Faz ventilação controlada</p> <p>557 - Faz infusão</p> <p>558 - Faz transfusão</p> <p>559 - Faz hemostasia</p> <p>560 - Faz drenagem</p> <p>561 - Faz curativo</p> <p>562 - Faz intubação</p> <p>563 - Faz ventilação controlada</p> <p>564 - Faz infusão</p> <p>565 - Faz transfusão</p> <p>566 - Faz hemostasia</p> <p>567 - Faz drenagem</p> <p>568 - Faz curativo</p> <p>569 - Faz intubação</p> <p>570 - Faz ventilação controlada</p> <p>571 - Faz infusão</p> <p>572 - Faz transfusão</p> <p>573 - Faz hemostasia</p> <p>574 - Faz drenagem</p> <p>575 - Faz curativo</p> <p>576 - Faz intubação</p> <p>577 - Faz ventilação controlada</p> <p>578 - Faz infusão</p> <p>579 - Faz transfusão</p> <p>580 - Faz hemostasia</p> <p>581 - Faz drenagem</p> <p>582 - Faz curativo</p> <p>583 - Faz intubação</p> <p>584 - Faz ventilação controlada</p> <p>585 - Faz infusão</p> <p>586 - Faz transfusão</p> <p>587 - Faz hemostasia</p> <p>588 - Faz drenagem</p> <p>589 - Faz curativo</p> <p>590 - Faz intubação</p> <p>591 - Faz ventilação controlada</p> <p>592 - Faz infusão</p> <p>593 - Faz transfusão</p> <p>594 - Faz hemostasia</p> <p>595 - Faz drenagem</p> <p>596 - Faz curativo</p> <p>597 - Faz intubação</p> <p>598 - Faz ventilação controlada</p> <p>599 - Faz infusão</p> <p>600 - Faz transfusão</p> <p>601 - Faz hemostasia</p> <p>602 - Faz drenagem</p> <p>603 - Faz curativo</p> <p>604 - Faz intubação</p> <p>605 - Faz ventilação controlada</p> <p>606 - Faz infusão</p> <p>607 - Faz transfusão</p> <p>608 - Faz hemostasia</p> <p>609 - Faz drenagem</p> <p>610 - Faz curativo</p> <p>611 - Faz intubação</p> <p>612 - Faz ventilação controlada</p> <p>613 - Faz infusão</p> <p>614 - Faz transfusão</p> <p>615 - Faz hemostasia</p> <p>616 - Faz drenagem</p> <p>617 - Faz curativo</p> <p>618 - Faz intubação</p> <p>619 - Faz ventilação controlada</p> <p>620 - Faz infusão</p> <p>621 - Faz transfusão</p> <p>622 - Faz hemostasia</p> <p>623 - Faz drenagem</p> <p>624 - Faz curativo</p> <p>625 - Faz intubação</p> <p>626 - Faz ventilação controlada</p> <p>627 - Faz infusão</p> <p>628 - Faz transfusão</p> <p>629 - Faz hemostasia</p> <p>630 - Faz drenagem</p> <p>631 - Faz curativo</p> <p>632 - Faz intubação</p> <p>633 - Faz ventilação controlada</p> <p>634 - Faz infusão</p> <p>635 - Faz transfusão</p> <p>636 - Faz hemostasia</p> <p>637 - Faz drenagem</p> <p>638 - Faz curativo</p> <p>639 - Faz intubação</p> <p>640 - Faz ventilação controlada</p> <p>641 - Faz infusão</p> <p>642 - Faz transfusão</p> <p>643 - Faz hemostasia</p> <p>644 - Faz drenagem</p> <p>645 - Faz curativo</p> <p>646 - Faz intubação</p> <p>647 - Faz ventilação controlada</p> <p>648 - Faz infusão</p> <p>649 - Faz transfusão</p> <p>650 - Faz hemostasia</p> <p>651 - Faz drenagem</p> <p>652 - Faz curativo</p> <p>653 - Faz intubação</p> <p>654 - Faz ventilação controlada</p> <p>655 - Faz infusão</p> <p>656 - Faz transfusão</p> <p>657 - Faz hemostasia</p> <p>658 - Faz drenagem</p> <p>659 - Faz curativo</p> <p>660 - Faz intubação</p> <p>661 - Faz ventilação controlada</p> <p>662 - Faz infusão</p> <p>663 - Faz transfusão</p> <p>664 - Faz hemostasia</p> <p>665 - Faz drenagem</p> <p>666 - Faz curativo</p> <p>667 - Faz intubação</p> <p>668 - Faz ventilação controlada</p> <p>669 - Faz infusão</p> <p>670 - Faz transfusão</p> <p>671 - Faz hemostasia</p> <p>672 - Faz drenagem</p> <p>673 - Faz curativo</p> <p>674 - Faz intubação</p> <p>675 - Faz ventilação controlada</p> <p>676 - Faz infusão</p> <p>677 - Faz transfusão</p> <p>678 - Faz hemostasia</p> <p>679 - Faz drenagem</p> <p>680 - Faz curativo</p> <p>681 - Faz intubação</p> <p>682 - Faz ventilação controlada</p> <p>683 - Faz infusão</p> <p>684 - Faz transfusão</p> <p>685 - Faz hemostasia</p> <p>686 - Faz drenagem</p> <p>687 - Faz curativo</p> <p>688 - Faz intubação</p> <p>689 - Faz ventilação controlada</p> <p>690 - Faz infusão</p> <p>691 - Faz transfusão</p> <p>692 - Faz hemostasia</p> <p>693 - Faz drenagem</p> <p>694 - Faz curativo</p> <p>695 - Faz intubação</p> <p>696 - Faz ventilação controlada</p> <p>697 - Faz infusão</p> <p>698 - Faz transfusão</p> <p>699 - Faz hemostasia</p> <p>700 - Faz drenagem</p> <p>701 - Faz curativo</p> <p>702 - Faz intubação</p> <p>703 - Faz ventilação controlada</p> <p>704 - Faz infusão</p> <p>705 - Faz transfusão</p> <p>706 - Faz hemostasia</p> <p>707 - Faz drenagem</p> <p>708 - Faz curativo</p> <p>709 - Faz intubação</p> <p>710 - Faz ventilação controlada</p> <p>711 - Faz infusão</p> <p>712 - Faz transfusão</p> <p>713 - Faz hemostasia</p> <p>714 - Faz drenagem</p> <p>715 - Faz curativo</p> <p>716 - Faz intubação</p> <p>717 - Faz ventilação controlada</p> <p>718 - Faz infusão</p> <p>719 - Faz transfusão</p> <p>720 - Faz hemostasia</p> <p>721 - Faz drenagem</p> <p>722 - Faz curativo</p> <p>723 - Faz intubação</p> <p>724 - Faz ventilação controlada</p> <p>725 - Faz infusão</p> <p>726 - Faz transfusão</p> <p>727 - Faz hemostasia</p> <p>728 - Faz drenagem</p> <p>729 - Faz curativo</p> <p>730 - Faz intubação</p> <p>731 - Faz ventilação controlada</p> <p>732 - Faz infusão</p> <p>733 - Faz transfusão</p> <p>734 - Faz hemostasia</p> <p>735 - Faz drenagem</p> <p>736 - Faz curativo</p> <p>737 - Faz intubação</p> <p>738 - Faz ventilação controlada</p> <p>739 - Faz infusão</p> <p>740 - Faz transfusão</p> <p>741 - Faz hemostasia</p> <p>742 - Faz drenagem</p> <p>743 - Faz curativo</p> <p>744 - Faz intubação</p> <p>745 - Faz ventilação controlada</p> <p>746 - Faz infusão</p> <p>747 - Faz transfusão</p> <p>748 - Faz hemostasia</p> <p>749 - Faz drenagem</p> <p>750 - Faz curativo</p> <p>751 - Faz intubação</p> <p>752 - Faz ventilação controlada</p> <p	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO
SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA

Nome: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO Data: 27.12.15

ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME TOTAL (fast)

- Fígado, colédoco, vesícula biliar, pâncreas, baço, rins e bexiga sem anormalidades detectáveis pelo método ecográfico.
- Não há sinais de líquido livre na cavidade abdominal detectável pelo método.

Dr. Zankennedy Jales de Queiroz
CRM 3104

07/01/2016
T. queiroz





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/SAME

AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - TIROL - NATAL/RN - CEP: 59015-380 TEL: 232 - 7530 FAX: 232 - 7603

Termo de Responsabilidade

Eu, Marcos Henrique da Costa Filho

CPF 014 856 344 - 90 Identidade _____

Residente na Rua: SEN. SALGADO FILHO, 18A Candeias

Cidade Natal

Assumo toda responsabilidade por tirá-lo o Paciente,

o mesmo

Sem autorização Médica

Assino Marcos Henrique da Costa Filho

Natal, 27 / 06 / 2010

*07/06/2010
18182810*





(I)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160203676 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

CPF/CNPJ: 01485634490

Posição em 17-04-2017 16:01:51

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento Valor da Indenizacão Juros e Correção Valor Total

20/05/2016 R\$ 1.350,00 R\$ 0,00 R\$ 1.350,00

ACESSIBILIDADE

[\(Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)
[\(Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) ([Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
[Documentos Invalidez Permanente](#) ([Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
[Documento Morte](#) ([Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
[Dicas Indispensáveis](#) ([Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) ([Pages/Pague-Seguro.aspx](#))
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
[Informações Gerais](#) ([Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))



<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

1/1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS - 27/04/2017 14:15:45
<https://pjje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042714152529400000009680565>
Número do documento: 17042714152529400000009680565

Num. 10244689 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0816773-97.2017.8.20.5001

AUTOR: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DESPACHO

Tendo em mira o fato de que a seguradora ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, este magistrado entende viável a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do Novo Código de Processo Civil.

Desta forma, inclua-se na pauta de audiência de conciliação, nos termos do que prescreve o art. 334 do Novo Código de Processo Civil, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo com a Seguradora Líder, a logística necessária para que ambos os atos, audiência e perícia, realizem-se no mesmo dia.

Cite-se a parte demandada.

Advirta-se que fica a cargo do CEJUSC o cumprimento dos expedientes necessários à integração da requerida à lide e à comunicação dos atos processuais.

Registre-se que o comparecimento das partes à audiência de conciliação é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas dos seus respectivos advogados (art. 334, §§ 9º e 10, CPC).

A ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Com abrigo no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de justiça gratuita.

Expedientes necessários.



Assinado eletronicamente por: FABIO ANTONIO CORREIA FILGUEIRA - 28/04/2017 10:21:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042810213061300000009681121>
Número do documento: 17042810213061300000009681121

Num. 10245284 - Pág. 1

Natal, 27 de abril de 2017

FABIO ANTONIO CORREIA FILGUEIRA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO ANTONIO CORREIA FILGUEIRA - 28/04/2017 10:21:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042810213061300000009681121>
Número do documento: 17042810213061300000009681121

Num. 10245284 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7) - Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado Dr. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, para atuar como perito no presente feito.

Intime-se o perito acima nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência desse Juízo, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.



Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C

Natal/RN, 25 de janeiro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 25/01/2019 10:40:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012510400617100000037153608>
Número do documento: 19012510400617100000037153608

Num. 38400097 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7) - Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado Dr. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, para atuar como perito no presente feito.

Intime-se o perito acima nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência desse Juízo, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 25/01/2019 10:40:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012510400617100000037153608>
Número do documento: 19012510400617100000037153608

Num. 43008043 - Pág. 1

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C

Natal/RN, 25 de janeiro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 25/01/2019 10:40:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012510400617100000037153608>
Número do documento: 19012510400617100000037153608

Num. 43008043 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

CERTIDÃO

CERTIFICO,e dou fé que em contato telefônico com o perito Dr. Michel Freire de Araújo, CRM 4423, este(a) informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perito(a) médico(a), informando a data de 04/07/2019 , a partir das 8:00 horas, para realização da perícia médica na parte autora, nesta secretaria da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal, sito na **Rua LAURO PINTO, 315, Candelária - CEP 59064-250, Fone: 3616-9300, Natal-RN.**

Natal/RN, 20 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 20/05/2019 13:02:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052013023605400000041584439>
Número do documento: 19052013023605400000041584439

Num. 43008150 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PERÍCIA MÉDICA - 04/07/2019 às 8h

REGIÃO: XIII- Candelária

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC. MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para Perícia Médica a ser realizada no dia 04/07/2019 às 8h, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

DESPACHO: "...Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

ADVERTÊNCIA: Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

D e s t i n a t á r i o :

MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO
Travessa Senador Salgado Filho, 18, Vila, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59074-735

Natal, 20 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 20/05/2019 13:07:56
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052013075601200000041585088>
Número do documento: 19052013075601200000041585088

Num. 43008849 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: (...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).(...)"

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17042714154374100000009680554
Docs - Marcelo Henrique da Costa Filho	Documento de Comprovação	17042714152529400000009680565
Despacho	Despacho	17042810213061300000009681121
Despacho	Despacho	19012510400617100000037153608



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 20/05/2019 13:13:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905201313394730000041585368>
Número do documento: 1905201313394730000041585368

Num. 43009171 - Pág. 1

Intimação	Intimação	19012510400617100000037153608
Certidão	Certidão	19052013023605400000041584439
Intimação	Intimação	19052013075601200000041585088

D e s t i n a t á r i o :
S E G U R O S

M A P F R E
Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59032-620

Natal/RN, 20 de maio de 2019

LUIZA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 20/05/2019 13:13:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052013133947300000041585368>
Número do documento: 19052013133947300000041585368

Num. 43009171 - Pág. 2

Certifico que, em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local e lá Citei a MAPFRE SEGUROS, através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, exarou o seu ciente e recebeu a contra fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

RECEBI O ORIGINAL
Em, 23 / 05 / 19
 às 14h44min
Márcia Maria

MANDADO DE CITAÇÃO

Ação: DPVAT - Proc nº 0816773-97.2017.8.20.5001

Região: X- Lagoa Nova

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Reu: MAPFRE SEGUROS

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: (...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC) (...)"

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o "pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17042714154374100000009680554
Docs - Marcelo Henrique da Costa Filho	Documento de Comprovação	17042714152529400000009680565
Despacho	Despacho	17042810213061300000009681121
Despacho	Despacho	1901251040061710000037153608
Intimação	Intimação	1901251040061710000037153608
Certidão	Certidão	1905201302360540000041584439
Intimação	Intimação	1905201307560120000041585088

Destinatário:

MAPFRE SEGUROS

Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59032-620

Natal/RN, 20 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 43009171


1905201313394730000041585368

20/05/2019 13:14



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO - 24/05/2019 09:15:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905240915500960000041806827>
Número do documento: 1905240915500960000041806827

Num. 43241128 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO - 24/05/2019 09:15:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409155009600000041806827>
Número do documento: 19052409155009600000041806827

Num. 43241128 - Pág. 2

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que diligenciei na Travessa Senador Salgado Filho, 18, Candelária, nesta Cidade e fui informada que o Destinatário MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO não mais se encontra residindo ali, mas obtive seu **telefone de numero 99812-7776**, pelo qual mantive contato com o Destinatário Marcelo Henrique e ele afirmou que se encontra residindo na Cidade da Esperança e que vende quentinhos no Alecrim. Assim, marquei para me encontrar com ele nas imediações da Avenida Coronel Estevam, Alecrim, e, sendo aí, aos dias 29 de maio de 2019, às 12 horas, INTIMEI o Destinatário MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO por todo o teor do mandado, que ciente ficou de tudo, assinando e recebendo a contrafé.*

Certifico ainda que o mesmo disse que pode ser encontrado no seu endereço de trabalho, Marmitaria Daniel, situado na Rua Fortaleza, 15, Cidade da Esperança, nesta Cidade, telefone de contato 998127776.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

Maria Marli de Oliveira

Oficiala de Justiça - Mat. 162.624-8





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

04/07

MANDADO DE INTIMAÇÃO
PERÍCIA MÉDICA - 04/07/2019 às 8h

REGIÃO: XIII- Candelária

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.

MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juizo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para Perícia Médica a ser realizada no dia 04/07/2019 às 8h, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

DESPACHO: "...Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

ADVERTÊNCIA: Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Destinatário:

MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO
Travessa Senador Salgado Filho, 18, Vila, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59074-735

Natal, 20 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 43008849

99812-7776

1905201307560120000041585088

*Marcelo Henrique da Costa Filho
29/05/2019

Natal

20/05/2019 13:09



Assinado eletronicamente por: MARIA MARLI DE OLIVEIRA - 29/05/2019 18:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905291820133730000042140788>
Número do documento: 1905291820133730000042140788

Num. 43584751 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 13/06/2019, decorreu o prazo para que a parte ré, através de seu advogado, apresentasse a contestação.

Natal/RN, 27 de junho de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 27/06/2019 17:14:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062717140599000000043726208>
Número do documento: 19062717140599000000043726208

Num. 45221197 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 04/07/2019, a partir das 8h, pelo perito, Dr.Michel Freire de Araújo, CRM 4423, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos.

Natal, 27 de junho de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 27/06/2019 17:17:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062717172439900000043726362>
Número do documento: 19062717172439900000043726362

Num. 45221356 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 04/07/2019, a partir das 8h, pelo perito, Dr.Michel Freire de Araújo, CRM 4423, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos.

Natal, 27 de junho de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 27/06/2019 17:17:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062717172439900000043726362>
Número do documento: 19062717172439900000043726362

Num. 45221504 - Pág. 1

Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/07/2019 17:11:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117112479900000043954831>
Número do documento: 19070117112479900000043954831

Num. 45454235 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08167739720178205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/00010-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/12/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/03/2016**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/07/2019 17:11:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117100942500000043954840>
Número do documento: 19070117100942500000043954840

Num. 45454247 - Pág. 1

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 09/03/2016 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 27/12/2015, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 27/12/2015. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/07/2019 17:11:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117100942500000043954840>
Número do documento: 19070117100942500000043954840

Num. 45454247 - Pág. 4

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 26 de junho de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/07/2019 17:11:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117100942500000043954840>
Número do documento: 19070117100942500000043954840

Num. 45454247 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/07/2019 17:11:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117100942500000043954840>
 Número do documento: 19070117100942500000043954840

Num. 45454247 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Christina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08167739720178205001.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/07/2019 17:11:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117100942500000043954840>
Número do documento: 19070117100942500000043954840

Num. 45454247 - Pág. 10

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2019-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386PA#E220CPDE4B55A7AD85BCF8PF05CF68742F233B436AFD80E7FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400009 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticador: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD65ECF6PF65CF68740F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF88742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/07/2019 17:11:28
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117104446800000043954869>
Número do documento: 19070117104446800000043954869

Num. 45454279 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE6E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



9/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral





4956510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/IV

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

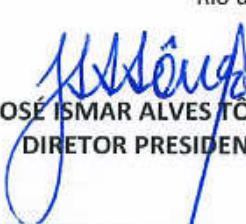
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800	ADB2B690 OBB674
Permitido por AUTENTIFICAÇÃO das firmas dos HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho Paula Cristina A. D. Gaspar - Nut.	Conf. por: Serventia TJ/RJ/BRAS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,76 Escrevente : 0,00 Encargos : CTB/040062 série 00077 ME : AD. 203 3º Lei 5.986/94
ECIP-54X91 HUE - FOLH-56882 BRS		
https://www.tjrn.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 01/07/2019 17:11:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117104446800000043954869>
Número do documento: 19070117104446800000043954869

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 04/07/2019 14:07:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070414072969400000044106212>
Número do documento: 19070414072969400000044106212

Num. 45612309 - Pág. 1

LAUDO PERICIAL

O(A) autor(a) não compareceu à Perícia Médica agendada para 04/07/2019.

Dr. Michel Freire de Araújo
Ortopedista e Tarumatólogista
CRM 4423





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a certidão do oficial de justiça (ID 43584737) e sobre a informação prestada pelo médico perito (ID 45612318).

Natal, 8 de julho de 2019

CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA - 08/07/2019 10:36:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070810350070800000044674516>
Número do documento: 19070810350070800000044674516

Num. 46183028 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a certidão do oficial de justiça (ID 43584737) e sobre a informação prestada pelo médico perito (ID 45612318).

Natal, 8 de julho de 2019

CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA - 08/07/2019 10:36:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070810350070800000044674516>
Número do documento: 19070810350070800000044674516

Num. 46183686 - Pág. 1

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 15/07/2019 15:53:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071515535320300000045254121>
Número do documento: 19071515535320300000045254121

Num. 46777077 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08167739720178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE!**

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 15/07/2019 15:53:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071515531849900000045254143>
Número do documento: 19071515531849900000045254143

Num. 46777101 - Pág. 1

não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14^a Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Relª. Desª. Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2^a Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2^a Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 10 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 15/07/2019 15:53:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071515531849900000045254143>
Número do documento: 19071515531849900000045254143

Num. 46777101 - Pág. 2

MM JUIZ, A PARTE AUTORA VEM, POR MEIO DESTE ADVOGADO QUE SUBSCREVE,
INFORMAR E REQUERER O QUE SE SEGUE.

EM SEDE DE INTIMAÇÃO FOMOS CHAMADOS A NOS MANIFESTAR ACERCA DA AUSÊNCIA
DO REQUERENTE NA AVALIAÇÃO PERICIAL, AUSÊNCIA QUE SE DEU MESMO COM A
INTIMAÇÃO PESSOAL POR PARTE DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

CONTATAMOS O REQUERENTE PARA QUESTIONÁ-LO SOBRE O MOTIVO DA DITA AUSÊNCIA,
QUE NOS INFORMOU RESTAR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER AO EXAME PERICIAL
TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ COMO AUSENTAR-SE DO TRABALHO PARA REALIZÁ-LO.

AINDA INFORMA QUE NÃO MAIS POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
REQUERENDO, ASSIM, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.



Juntada d petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/07/2019 10:32:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072210323315800000045643036>
Número do documento: 19072210323315800000045643036

Num. 47176993 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08167739720178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 9 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/07/2019 10:32:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072210315200400000045643067>
Número do documento: 19072210315200400000045643067

Num. 47177029 - Pág. 1



Seguradora Líder • DPVAT

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2016

Carta n°: 8854044

A/C: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Sinistro: 3160203676
Vitima: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO
Data Acidente: 27/12/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **12/03/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **27/12/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento
- DUT
- Declaração do Proprietário do Veículo

Pag. 01/49/01150 - carta_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/07/2019 10:32:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072210315794900000045643078>
Número do documento: 19072210315794900000045643078

Num. 47177042 - Pág. 1



Seguradora Líder · DPVAT

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2016

Carta nº: 9129438

A/C: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Sinistro: 3160203676 ASL-0144105/16
Vitima: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO
Data Acidente: 27/12/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: KAROL LINLEY FERNANDES DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 001

Agência: 000001445-1

Conta: 0000015968-9

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%

Graduação: Em grau completo 100%

% Invalidez Permanente DPVAT: (100% de 10%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/05/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01445-1

CONTA: 000000015968-9

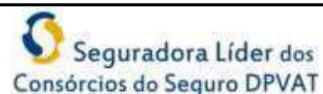
Nr. da Autenticação B3CA8C3FB84D9415



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/07/2019 10:32:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072210315794900000045643078>
Número do documento: 19072210315794900000045643078

Num. 47177042 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160203676 **Cidade:** Parnamirim **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARCELO HENRIQUE DA COSTA **Data do acidente:** 27/12/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A
FILHO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/05/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: FRATURA DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: COM SEQUELA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: INVALIDEZ PARCIAL/4º DEDO DA MÃO ESQUERDA:10%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

PRESTADOR

Visão Médica Ltda

Nome do médico: REGINALDO WANIS

CRM do médico: 52.43685-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



habilitacao



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 25/10/2019 09:11:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102509114960300000048492428>
Número do documento: 19102509114960300000048492428

Num. 50214149 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se a demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre o pedido de id. 46843038.

Após esse prazo, com sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

P.I.C

Natal/RN, 6 de dezembro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 08/12/2019 20:27:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120820274016300000049806776>
Número do documento: 19120820274016300000049806776

Num. 51612912 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0816773-97.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO

Réu: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se a demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre o pedido de id. 46843038.

Após esse prazo, com sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

P.I.C

Natal/RN, 6 de dezembro de 2019

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 08/12/2019 20:27:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120820274016300000049806776>
Número do documento: 19120820274016300000049806776

Num. 51973086 - Pág. 1

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/01/2020 18:06:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011318062773100000050477260>
Número do documento: 20011318062773100000050477260

Num. 52326730 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08167739720178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO HENRIQUE DA COSTA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, e justificou a ausência alegando que não poderia se ausentar por conta do trabalho, manifestando seu desinteresse na demanda**.

Assim, deixando a parte autora de comparecer à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/01/2020 18:06:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011318062885200000050477261>
Número do documento: 20011318062885200000050477261

Num. 52326731 - Pág. 1

realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14^a Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2^a Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2^a Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de janeiro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/01/2020 18:06:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011318062885200000050477261>
Número do documento: 20011318062885200000050477261

Num. 52326731 - Pág. 2